



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO N° 1.180/2020 - Em 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa Localização, Taxa de Licença e Funcionamento e Taxa de Publicidade oriundas do comércio ou da prestação de serviços, em razão da situação de calamidade pública e em consequência da grave situação econômico-financeira que se instalou em decorrência da pandemia do COVID-19.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Estadual n° 65.032, de 26 de junho de 2020 que estende até 14 de julho de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Município de Cananéia voltou a ser enquadrado na FASE 1 – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, de acordo com o disposto no Plano São Paulo;

Considerando os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado para 1º de outubro de 2020 o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviço – ISS e das Taxas oriundas do comércio ou da prestação de serviços, para os optantes de pagamento em taxa única que não o fizeram até 20 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em taxa única, que efetuarem o pagamento até a data de 1º de outubro de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa ou qualquer outra incidência.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviço – ISS e as Taxas oriundas do comércio ou da prestação de serviços ficam com vencimentos assim estabelecidos, sem a incidência de juros e multa:

I - a parcela com vencimento para o dia 20/06/2020 fica prorrogada para o dia 1º/10/2020, sem quaisquer acréscimos;

II - a parcela com vencimento para o dia 20/07/2020 fica prorrogada para o dia 15/10/2020, sem quaisquer acréscimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.180/2020)

III - A parcela com vencimento para o dia 20/08/2020 fica prorrogada para o dia 1º/11/2020, sem quaisquer acréscimos.

IV - a parcela com vencimento para o dia 20/09/2020 fica prorrogada para o dia 15/11/2020, sem quaisquer acréscimos;

V - a parcela com vencimento para o dia 20/10/2020 fica prorrogada para o dia 1º/12/2020, sem quaisquer acréscimos;

VI - a parcela com vencimento para o dia 20/11/2020 fica prorrogada para o dia 15/12/2020, sem quaisquer acréscimos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.176 de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 29 de junho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal